

Lei sobre lojas de barbeiros.

A Camara Municipal desta cidade de Piracicaba decreta:

Art. 1.º - As lojas de barbeiros e cabeleiros são obrigadas a fecharem suas portas nos Domingos ás quatro horas da tarde.

Art. 2.º - Os restaurantes, casas de pastas, cafés e confeitarias poderão conservar abertas suas portas até meia noite.

Exceptuam-se as montes de espectáculos em que poderão estar abertas até duas horas da madrugada.

Art. 3.º - A infração de qualquer dos estes artigos será comminada a multa de 20.000 réis.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Dada das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, 4 de Abril de 1894.

Dr. Paulo de Moraes Barros
 Antonio Corrêa Pacheco
 Joaquim André de Sampaio
 José Gabriel Bueno de Mattos
 Antonio Morato de Carvalho